

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua para Cessão de Servidores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede no Paço Municipal, Av. Bom Clima, 91, Estado de São Paulo, CEP 07196-220, representado neste ato pelos Senhores **LUCAS SANCHEZ** Prefeito Municipal, **CARLOS SANTIAGO** Secretário Chefe da Casa Civil e **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO** Secretário de Gestão, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** inscrito no CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01017-906, neste ato representado pela Conselheira Presidente **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público estatutário ou celetista da Administração Direta Municipal, para prestação de relevantes serviços de interesse público junto ao CESSIONÁRIO, mediante requisição e disponibilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do encerramento da cessão, mediante Termo Aditivo.

SUBCLAÚSULA ÚNICA.

O prazo da cessão de cada servidor poderá ser prorrogado sempre nos termos do disposto no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A cessão de servidores poderá ser efetivada nos termos do art. 2º, II, III, e §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, desde que atendidos todos os requisitos legais municipais e sempre em atenção ao interesse público primário.

3.2 O pedido de cessão de servidor será formalizado mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**, devendo conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor.

3.3 O respectivo ato de cessão do servidor será publicado no Diário Oficial do Município.

3.4 O Órgão de Pessoal do **CESSIONÁRIO** ao qual o servidor requisitado passará a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento, quando se tratar de cessão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

3.5 No caso de cessão de servidores sem prejuízo de seus vencimentos, o **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo pagamento ao **CEDENTE**, mediante reembolso mensal, de todas as despesas decorrentes da cessão.

3.6 O **CEDENTE** apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**.

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

3.7 A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

3.8 Em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

3.9 É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

3.10 Em caso de pedido de servidor sem ressarcimento ao erário (art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019), o **CESSIONÁRIO** deverá instruí-lo com as regras de cooperação ou de reciprocidade, para avaliação do Secretário de Governo em respeito ao interesse público municipal.

3.11 É vedada a subcessão do servidor pelo **CESSIONÁRIO** a quaisquer outros órgãos.

3.12 Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

3.13 O **CESSIONÁRIO** devolverá o servidor cedido ao **CEDENTE** de comum acordo entre as partes convenientes, ou a finalização da vigência da cessão.

3.14 O **CEDENTE** comunicará ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, caso necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 O presente termo poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos.

4.1.2 Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.

4.1.3 Quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 As partes poderão requerer, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do **MUNICÍPIO** em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

6.1 O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria de Governo Municipal - Secretário de Governo, com apoio da Secretaria de Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, para dirimir as questões oriundas deste termo.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Tavares dos Santos Neto, Secretário**, em 18/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, Secretário**, em 18/12/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Sanches Promessia, Prefeito Municipal**, em 29/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 29/01/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1346260** e o código CRC **798474AE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016156/2025-79

SEI nº 1346260